

CONSULTA PRÉVIA PARA “MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 35/CRP/JFA/2018

ATA N.º 1

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos vinte e cinco dias do mês Julho de 2018, pelas quinze horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, código postal mil e setecentos traço cento e dezasseis, nesta Cidade de Lisboa, o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 267/2018, de 2 de Julho, subscrita pelo Tesoureiro José Ferreira da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamento Eng^a. Susana Paulo na qualidade de Presidente, pela Técnica Superior Dra. Joana Vilela na qualidade de Vogal, pela Chefe da Divisão Administrativa Dra. Sara Magalhães na qualidade de vogal suplente. -----

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar da Consulta Prévia acima referenciada, em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

I – Do Envio do Convite e Receção de Propostas

1. Nos termos do número sete do convite, as entidades convidadas deveriam apresentar proposta até às 23:59H do dia 16 de julho de 2018. -----

2. O Júri do Procedimento verificou que nos dias 11, 12 e 16 de julho de 2018, ou seja, em cumprimento do prazo definido, foram recebidas propostas das entidades Sipfa – Sinalização e Pinturas, Lda.; Trafiurbe S.A. e Fernando L. Gaspar, S.A.; respetivamente. -----

3. A entidade Artevias, Lda. Remeteu uma declaração de “não resposta” ao convite. -----

4. Terminado o prazo para a entrega de propostas, o Júri procedeu à abertura das mesmas. -----

II – Da Análise das Propostas

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento efetuou a análise das propostas apresentadas, tendo começado por verificar os documentos que as acompanham, tendo constatado que todos os concorrentes, que apresentaram propostas, apresentaram a totalidade dos documentos exigidos no Convite endereçado e referidos no artigo 57.º do CCP. -----

6. Da análise da proposta da Sipfa – Sinalização e Pinturas, Lda., constata-se que a mesma está em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento em apreço, devendo a mesma ser admitida por não ter evidenciado qualquer fundamento de exclusão. -----

7. Da análise da proposta da Trafiurbe S.A., constata-se que a mesma está em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento em apreço, devendo a mesma ser admitida por não ter evidenciado qualquer fundamento de exclusão.-----

8. Da análise da proposta da Fernando L. Gaspar, S.A., constata-se que a mesma está em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento em apreço, devendo a mesma ser admitida por não ter evidenciado qualquer fundamento de exclusão.-----

9. Atento o critério de adjudicação previsto no ponto oito do Convite, a adjudicação é feita segundo o preço mais baixo.-----

10. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CCP, considera-se a subsequente ordenação das propostas:

Concorrente	Preço da Proposta	Classificação
Sipfa – Sinalização e Pinturas, Lda.	€63.750,02	1.º
Fernando L. Gaspar, S.A.	€66.274,86	2.º
Trafiurbe S.A.	€73.400,00	3.º

11. Em face do exposto deliberou o Júri do Procedimento, por unanimidade e de acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 73.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º ambos do CCP, propor a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Sipfa – Sinalização e Pinturas, Lda. Pelo preço de €63.750,02 (sessenta e três mil setecentos e

cinquenta euros e dois cêntimos). -----

12. Por fim, em conformidade com o n.º 3 do artigo 122.º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas por eles apresentadas, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal. -----

III – Da audiência prévia

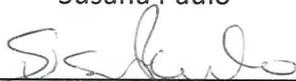
13. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 123.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 17h30 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio. -----

14. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezasseis horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

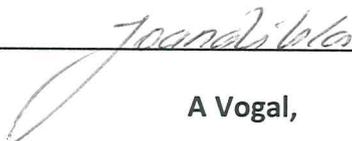
A Presidente,

Susana Paulo



A Vogal,

Joana Vilela



A Vogal,

Sara Magalhães

